



EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO/SETADES Nº 04/2021

ESTABELECE NORMAS PARA O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO E CONTRATAÇÃO EM REGIME DE DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA, PARA O CARGO DE TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR, COM BASE NO ART. 2º, INCISO X DA LEI COMPLEMENTAR Nº 809/2015 E NA PORTARIA MINISTERIAL Nº431/2019.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso da atribuição legal que lhe foi conferida pela Lei nº 3.043/1975, Art. 46, alínea “o”, faz saber que realizará Processo Seletivo Simplificado, com base na Lei Complementar nº 809 publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 24/09/2015, destinado à contratação em regime de designação temporária e formação de cadastro de reserva, de acordo com as normas estabelecidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1 O presente Processo Seletivo Simplificado destina-se à contratação e formação de cadastro de reserva para 02 (duas) vagas em regime de designação temporária do cargo de **TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR**, para atuarem nas ações sociais da Secretaria de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social do Governo do Estado – SETADES – direcionadas ao Programa Primeira Infância no SUAS/Criança Feliz em conformidade com a resolução nº19, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), de 24 de novembro de 2016 e com a Portaria Ministerial nº431/2019, que institui e regulamenta o referido Programa no âmbito estadual, e as demandas de gestão processual da Subsecretaria de Articulação de Políticas Intersetoriais – SUBAPI/SETADES, autorizadas através do e-processo 2020-VP57B .

1.2 Caberá à SETADES a Coordenação do Processo Seletivo Simplificado de que trata este Edital, por meio de Comissão de Recrutamento, Seleção e Contratação, em regime de designação Temporária, para o cargo de Técnico de Nível Superior, instituída pela Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social, por meio da Portaria nº 081-S, publicada em 29/12/2020.

1.2.1 Nas situações que possibilitem conflitos de interesses, em que houver membro titular da Comissão cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até terceiro grau, do servidor avaliado ou de sua chefia, esse deverá ser substituído em observância às disposições previstas no Código de Ética Profissional dos Servidores Civis do Estado do Espírito Santo.

2. DAS ETAPAS

2.1 O processo seletivo compreenderá às seguintes etapas:



- a) **1ª ETAPA – INSCRIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO:** As inscrições dos candidatos serão realizadas eletronicamente através do site www.selecao.es.gov.br. Esta etapa é CLASSIFICATÓRIA e ELIMINATÓRIA, de acordo com os requisitos estabelecidos para cada cargo, dispostos no Anexo I.
- b) **2ª ETAPA – COMPROVAÇÃO DOS TÍTULOS DE QUALIFICAÇÃO E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL:** Esta etapa é CLASSIFICATÓRIA e ELIMINATÓRIA e o não comparecimento na data de convocação implicará em **INDEFERIMENTO da inscrição não havendo reclassificação**.
- c) **3ª ETAPA – FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO:** Esta etapa é ELIMINATÓRIA. O não comparecimento na SETADES em data estabelecida implicará na ELIMINAÇÃO do candidato.

3. DAS VAGAS

3.1 O presente Edital é destinado à contratação e formação de cadastro de reserva para 02 (duas) vagas em regime de designação temporária do cargo de Técnico de Nível Superior, sendo 01 (uma) para a Formação em Serviço Social e 01 (uma) para Formação em Psicologia para atuação no Programa Primeira Infância no SUAS/Criança Feliz, conforme Portaria Ministerial nº431, de 06 de março de 2019.

3.2 Os requisitos, perfis, atribuições do cargo, jornada de trabalho, subsídio e quantitativo de vagas para exercício do cargo de Técnico de Nível Superior constam no **Anexo I** deste Edital.

3.3 DAS VAGAS DESTINADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

3.3.1 Os contratos respeitarão a proporção de 10x1 para contratação de Pessoa com Deficiência (PcD) na forma Lei Estadual nº 7.050, de 03 de janeiro de 2002, e suas alterações.

3.3.2 Para a comprovação de atendimento à condição de Pessoa com Deficiência (PcD), o candidato inscrito nesta condição deverá apresentar laudo médico original junto à Comissão de Processo Seletivo Simplificado, no momento da **comprovação das informações declaradas**, que informe compatibilidade com a atribuição do cargo, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), bem como à provável causa da deficiência e sua correlação, conforme legislação vigente.

3.3.3 Para comprovação da condição, o candidato deverá apresentar laudo médico emitido no máximo 01(um) ano antes da data de sua convocação.

3.3.4 A inobservância do disposto nos itens 3.2 e 3.3 acarretará a perda do direito à contratação na condição de Pessoa com Deficiência (PcD).



3.3.5 O candidato que não informar que deseja concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência no ato da inscrição não terá direito de concorrer às essas vagas.

3.4 DAS VAGAS DESTINADAS ÀS PESSOAS NEGRAS OU INDÍGENAS

3.4.1 Os contratos respeitarão o percentual de 17% (dezesete por cento) para reserva aos negros na forma estabelecida na Lei Estadual nº 11.094 de 08 de janeiro de 2020.

3.4.2 Os contratos respeitarão o percentual de 3% (três por cento) para reserva de pessoa indígena na forma estabelecida na Lei Estadual nº 11.094 de 08 de janeiro de 2020.

3.4.3 Para concorrer às vagas reservadas, o candidato deverá, no ato da inscrição, optar por concorrer às vagas reservadas aos candidatos negros ou indígenas, preenchendo a auto declaração de que é preto ou pardo, conforme quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

3.4.4 Presumir-se-ão verdadeiras as informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição, sem prejuízo da apuração das responsabilidades administrativa, civil e penal, na hipótese de constatação de declaração falsa.

3.4.5 Detectada a falsidade da declaração a que se refere o caput, será o candidato eliminado do processo seletivo e, se houver sido contratado, ficará sujeito à anulação da sua contratação, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

3.4.6 Os candidatos que não forem reconhecidos como negros ou indígenas - cuja declaração resulte de erro, por ocasião de falsa percepção da realidade, não sendo, portanto, revestida de má-fé, continuarão participando do processo seletivo em relação às vagas destinadas à ampla concorrência.

3.4.7 O candidato negro ou indígena concorrerá concomitantemente às vagas reservadas a pessoas com deficiência, se atenderem a essa condição, e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso.

3.4.8 O candidato negro ou indígena convocado para as vagas a ele destinadas e para as reservadas às pessoas com deficiência, convocado concomitantemente para o provimento dos cargos, deverá manifestar opção por uma delas.

3.4.9 A hipótese de que trata o item 4.6, caso o candidato não se manifeste previamente, será nomeado dentro das vagas destinadas aos candidatos negros ou indígenas.



3.4.10 Em caso de desistência de candidato negro ou indígena convocado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato negro ou indígena classificado imediatamente após o desistente.

3.4.11 Na hipótese de não haver número de candidatos negros ou indígenas suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem de classificação.

3.4.12 O candidato inscrito como negro ou indígena participará do Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere à avaliação de títulos e aos critérios de classificação, exigida para todos os demais candidatos.

3.4.13 O não enquadramento do candidato na condição de pessoa negra ou indígena não se configura em ato discriminatório de qualquer natureza.

3.4.14 É vedado qualquer solicitação de reserva de vaga por parte do candidato após conclusão da inscrição ou participação do certame.

4. DA 1ª ETAPA - INSCRIÇÕES

4.1 As inscrições para o Processo Seletivo Simplificado serão realizadas **exclusivamente** por meio eletrônico, no endereço eletrônico www.selecao.es.gov.br no período de 10:00 horas do dia 14 de janeiro de 2021 até as 17:00 horas do dia 22 de janeiro de 2021, observado o horário oficial de Brasília/DF.

4.2 Após a confirmação da inscrição no sistema, não há possibilidade de alteração, inclusão ou exclusão de informações.

4.3 Só será aceita 01 (uma) inscrição por CPF.

4.4 Somente serão aceitas as inscrições na forma prevista no item 4.1 deste Edital e terão caráter eliminatório e classificatório, de acordo com os requisitos estabelecidos para cada cargo, dispostos no Anexo I.

4.5 A inscrição implicará a completa ciência e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, sobre as quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

4.6 A ficha de inscrição deverá ser apresentada no momento da chamada para comprovação das informações declaradas.

4.7 O candidato é responsável pela veracidade e legitimidade das informações declaradas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Processo Seletivo Simplificado. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará em imediata desclassificação do candidato, ou



caso tenha sido selecionado, a extinção do contrato temporário, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

4.8 Será exigido como requisito mínimo para inscrição aqueles definidos no Anexo I deste Edital.

4.9 A SETADES não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados de inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, falhas de comunicação ou congestionamento de linhas de comunicação que impossibilitem a transferência dos dados ou a impressão dos documentos.

4.10 Em virtude da Pandemia de COVID-19 são vedadas inscrição/participação neste Processo Seletivo, de candidatos considerados do Grupo de Risco do novo Coronavírus - COVID-19, incluindo o idoso, de acordo com a relação de doenças consideradas de risco para COVID-19, previstas no Art. 3º da Portaria SESA nº 050, bem como, para às Gestantes e Lactantes, conforme Art. 2º da mesma Portaria e ainda, no Art. 1º da Portaria SESA 179-R, que revoga a alínea “c” do inciso III do §1º do art.3º da Portaria nº 050-R, excetuando do grupo de risco os portadores de Asma em uso contínuo de corticoide. As Portarias estão disponíveis em: https://saude.es.gov.br/coronavirus_portarias.

5. DA COMPROVAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DECLARADAS

5.1 O Processo Seletivo Simplificado utilizará as informações declaradas pelo candidato no ato da inscrição, as quais deverão ser comprovadas para efeitos de classificação e contratação.

5.2 O processo seletivo será realizado por meio de avaliação das informações declaradas, de caráter classificatório e eliminatório, obedecendo aos requisitos do cargo (Anexo I) e os critérios de pontuação definidos no Anexo II e III deste Edital.

5.3 Não serão computados pontos aos itens exigidos como requisitos.

5.4 Todas as chamadas para comprovação das informações declaradas serão divulgadas no endereço eletrônico www.selecao.es.gov.br respeitando a ordem de classificação.

5.5 A convocação para comprovação das informações declaradas ocorrerá por meio de **ato específico** que será publicado no endereço eletrônico www.selecao.es.gov.br.

5.6 Para qualificação profissional serão consideradas as exigências estabelecidas no item 6 e no Anexo II do presente Edital.

5.7 Para comprovação da experiência serão consideradas as exigências estabelecidas no item 7 e no Anexo III do presente Edital.



6. DA 2ª ETAPA – COMPROVAÇÃO DOS TÍTULOS DE QUALIFICAÇÃO E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

6.1 Nesta etapa deverão ser comprovadas as informações de qualificação profissional declaradas no ato da inscrição e possui caráter eliminatório e classificatório.

6.1.1 A convocação para a 2ª Etapa será feita pelo site: www.selecao.es.gov.br obedecendo aos critérios de ordem de classificação por cargo pleiteado.

6.1.2 Para essa etapa de comprovação da **QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL** das informações prestadas na inscrição, a documentação comprobatória deverá ser enviada por e-mail – a ser indicado na convocação para a 2ª etapa – **CÓPIAS DIGITALIZADAS EM FORMATO PDF (em um único arquivo)** dos seguintes documentos:

a) Ficha de Inscrição;

b) Documento de Identidade: são considerados documentos de identidade as carteiras e/ou cédulas de identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores, cédulas de identidade fornecidas por ordens e conselhos de classe, que, por lei federal, valem como documento de identidade, a Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como a Carteira Nacional de Habilitação com foto, nos termos da Lei nº 9.503, art. 159, de 23/9/97. 11.5.2 No caso de perda ou roubo do documento de identificação, o candidato deverá apresentar certidão que ateste o registro da ocorrência em órgão policial expedida há, no máximo, 30 (trinta) dias da data da realização da inscrição.

c) Diploma de Graduação, conforme especificada no Anexo I

d) Carteira do Conselho de Classe

e) Certidão de Regularidade junto ao respectivo Conselho

f) Comprovação da Qualificação Profissional, especificada no Anexo II, conforme declarados no ato da inscrição

g) Comprovação da Experiência Profissional, especificada no Anexo III, conforme declarados no ato da inscrição

i) Curriculum Vitae

6.2 Considera-se como **EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL** toda aquela desenvolvida **no cargo pleiteado** conforme descrito no Anexo I, II e III deste Edital.

6.2.1 Somente será considerada como experiência profissional, aquela desenvolvida **após a data da conclusão** da graduação exigida como requisito.



6.2.2 Para comprovação do exercício de atividade profissional **não será** considerada sobreposição de tempo.

6.2.3 Estágios obrigatórios ou não obrigatórios **não serão** considerados para fins de comprovação de exercício profissional.

6.3 A SETADES divulgará lista de classificação dos candidatos no endereço eletrônico www.selecao.es.gov.br.

6.4 Serão aplicados os critérios de desempate na seguinte ordem:

- a) maior soma de pontuação por qualificação profissional, conforme previsto no Anexo II;
- b) maior pontuação da experiência profissional, conforme previsto no Anexo III;
- c) maior idade, considerando-se dia, mês e ano de nascimento.

6.5 A comprovação da experiência profissional será realizada por meio da apresentação de documentos que demonstrem a experiência profissional do candidato, sua compatibilidade com as atribuições do cargo (conforme Anexo I) a ser indicado na convocação que será feita pelo site: www.selecao.es.gov.br obedecendo aos critérios de ordem de classificação da 2ª Etapa, por cargo pleiteado.

6.6 Em virtude da pandemia do Coronavírus, o acesso ao local de convocação será limitado, obedecendo às seguintes regras:

6.6.1 Não será permitida a entrada de acompanhantes (inclusive crianças) dos candidatos convocados;

6.6.2 Uso obrigatório de máscara;

6.6.3 Higienização das mãos com água e sabão e/ou álcool a 70%

6.6.4 Manter distanciamento social recomendado de 1,5m

6.7 Esta etapa possui caráter classificatório e eliminatório.

7. DOS PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

7.1 É facultado ao candidato apresentar pedido de reconsideração referente somente à 2ª Etapa devendo, para tanto, preencher **exclusivamente on line** formulário específico que se encontra disponível no site www.selecao.es.gov.br.



7.2 Não serão aceitos os pedidos de reconsideração que for enviado:

7.2.1 por outro meio que não o especificado no item 8.1

7.2.2 outro assunto que não o especificado no item 8.1

7.2.3 após a data estipulada no item 8.3

7.3 Os pedidos de reconsideração acerca os resultados das comprovações de informações declaradas deverão ser dirigidos à Comissão de Coordenação do Processo Seletivo Simplificado, no prazo de 2 (dois) dias **a contar do dia útil posterior** à data de publicação do resultado.

7.4 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Pedido inconsistente ou intempestivo, bem como aqueles cujo teor despreze a Comissão serão indeferidos.

7.5 O questionamento quanto ao resultado não garante alteração do mesmo. Entretanto, verificados equívocos por parte da Comissão, estes, serão retificados em tempo.

7.6 Todos os pedidos serão analisados e estarão à disposição dos candidatos para conhecimento no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis a contar da data final do prazo dos pedidos de reconsideração.

7.7 Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão da reconsideração.

8. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 São requisitos para contratação:

- a) Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b) Ter, na data de assinatura do contrato, a idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;
- c) Possuir requisitos mínimos exigidos para a vaga, quando da contratação;
- d) Estar em dia com as obrigações eleitorais e, no caso de candidatos do sexo masculino, com as obrigações militares;
- e) Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, comprovada por meio de atestado emitido por médico do trabalho;
- f) Não ter sido demitido do serviço público federal, estadual ou municipal, com impedimento de exercício de cargo público.



8.2 Em acordo à Emenda Constitucional 59, publicada em 19/11/2008, o profissional contratado em designação temporária não poderá atuar sob direção imediata de cônjuge, companheira (o) ou de parentes de até terceiro grau civil.

8.3 Para efeito de formalização do contrato fica definida a apresentação de **cópia legível autenticada em cartório ou do original** para conferência dos seguintes documentos:

- a) CPF ou comprovante de situação cadastral do CPF emitido pelo site da Receita Federal;
- b) Carteira de Identidade (RG), com número, órgão expedidor e data de expedição da mesma;
- c) Título de Eleitor;
- d) Certidões negativa criminal e de quitação eleitoral da Justiça Eleitoral (<http://www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais> e <http://www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>);
- e) Carteira de trabalho profissional onde conste fotografia, número/série, data de expedição, filiação, local de nascimento e página de contrato do primeiro emprego;
- f) PIS/PASEP (se possuir), ou o extrato da Caixa Econômica Federal e/ou do Banco do Brasil, emitido nas Agências Bancárias;
- g) Qualificação Cadastral (acessar o endereço eletrônico www.esocial.gov.br ir no menu “consulta qualificação cadastral” e imprimir o comprovante);
- h) Comprovante de residência;
- i) Comprovante de conta bancária do BANESTES (se possuir);
- j) Certificado de Reservista ou de Dispensa de Corporação, em caso de candidato brasileiro do sexo masculino;
- k) Certidões negativas da Justiça Militar da União e da Justiça Militar Estadual do Espírito Santo, em caso de candidato brasileiro do sexo masculino (<http://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa/emitir-certidao-negativa>);
- l) Certidão de nascimento ou casamento;
- m) 01 (uma) foto 3x4 recente;
- n) Currículo atualizado contendo o e-mail e telefone;
- o) Atestado emitido por médico do trabalho declarando a aptidão do candidato ao desempenho da função profissional;
- p) Certidões negativas da Justiça Federal do Espírito Santo, Cível e Criminal (http://www2.ifes.jus.br/ifes/certidao/emissao_cert.asp);
- q) Certidões negativas da Justiça Estadual do Espírito Santo, Cível e Criminal (<https://sistemas.tjes.jus.br/certidaonegativa/sistemas/certidao/CERTIDAOPESQUIS A.cfm> - escolher a opção 1ª e 2ª instancia uma de cada vez);
- r) Documentação comprobatória das informações declaradas no ato de inscrição, a que se refere nos itens 6 e 7 e Anexos I, II e III deste Edital;



s) Ficha de inscrição.

8.4 No momento da formalização do contrato o candidato deverá declarar a **não acumulação** de cargos públicos.

8.5 No momento da formalização do contrato o candidato deverá declarar a **não percepção** de proventos de aposentadoria em cargos públicos.

8.6 Na hipótese de não comparecimento para fins de formalização de contrato na data e horário marcado pela SEGER, o candidato será automaticamente **eliminado** do Processo Seletivo Simplificado.

8.7 Caso o candidato venha a firmar contrato e não assumir exercício na data estabelecida, o contrato será **rescindido automaticamente**.

8.8 Não cabe ao candidato a escolha da lotação.

9. DA CESSAÇÃO DO CONTRATO TEMPORÁRIO

9.1 A extinção ou rescisão do contrato administrativo de prestação de serviço poderá ocorrer qualquer tempo, sem direito a indenização:

- a) pelo término do prazo contratual;
- b) por iniciativa do contratado;
- c) por conveniência da administração;
- d) pela extinção ou conclusão do programa;

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

10.1 Este Processo Seletivo Simplificado terá validade de 36 (trinta e seis) meses, a partir da data de divulgação do resumo do resultado final.

10.2 O Contrato de Prestação de Serviço será firmado por um prazo de 36 (trinta e seis) meses conforme previsto no art. 4º, inciso IV da Lei Complementar 809/2015.

10.3 Os casos omissos serão avaliados pela SETADES, conforme item 1.2.

CYNTIA FIGUEIRA GRILLO

Secretária de Estado de Trabalho Assistência e Desenvolvimento Social



ANEXO I –

DOS REQUISITOS, PERFIL, ATRIBUIÇÕES DO CARGO, DA JORNADA DE TRABALHO, DO SUBSÍDIO E QUANTITATIVO DE VAGAS.

CARGO: TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR – ASSISTENTE SOCIAL

Requisitos para provimento:

I. Diploma de Graduação em Serviço Social devidamente registrado, de conclusão **de nível superior no cargo pleiteado**, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação. Também será aceita a declaração de conclusão de curso, desde que acompanhado de Histórico Escolar onde constem disciplinas cursadas e respectiva carga horária. Somente serão aceitas a declaração se o candidato colou grau **nos últimos 12 (doze) meses**. Para os candidatos que colaram grau há mais de 12 (doze) meses é OBRIGATÓRIA A APRESENTAÇÃO DO DIPLOMA, com registro de uma Universidade ou Centro Universitário, conforme determina o Art. 48 da Lei Nº 9.394/1996.

II. Certificado na Capacitação do Novo Sistema e-PCF, devidamente emitido pela Secretaria Nacional de Atenção a Primeira Infância (SNAPI), contendo obrigatoriamente as especificações do curso (período de realização, carga horária e conteúdo programático), **devidamente assinado e carimbado e/ou com** código de autenticação do certificado pelo Ministério da Cidadania.

III. Certificado na Capacitação da Metodologia do Programa Criança Feliz: “Guia de Visita Domiciliar – GVD”, **presencial e atualizada a partir do ano de 2019 (dois mil e dezenove)**, devidamente certificado pela Secretaria Nacional de Promoção do Desenvolvimento Humano (SNPDH) e/ou atualmente denominada Secretaria Nacional de Atenção a Primeira Infância (SNAPI), contendo obrigatoriamente as especificações do curso (período de realização, carga horária e conteúdo programático), **devidamente assinado e carimbado e/ou com** código de autenticação do certificado pelo Ministério de Desenvolvimento Social e/ou atualmente denominado Ministério da Cidadania.

*Caso o Certificado descrito no Anexo II, item pontuação/letra “a” estiver com a data anterior ao ano de 2019 (dois mil e dezenove), **apresentar junto** o Certificado e/ou Declaração de Atualização e/ou Alinhamento dos Multiplicadores Estaduais do Programa Criança Feliz realizado **presencialmente a partir do ano de 2019 (dois mil e dezenove)**, destinado apenas aos profissionais capacitados anteriormente ao ano de 2019, no “Guia de Visita Domiciliar – GVD”, devidamente certificado pelo Ministério da Cidadania.

IV. Domínio do Pacote Office



*Somente serão validados os documentos que comprovem a **QUALIFICAÇÃO E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL** que tenham ocorrido **após a conclusão da graduação** conforme requisito.

Atribuições do Cargo com base na Portaria Ministerial nº 431 de 06 de março de 2019

Formular, implementar e avaliar as políticas de assistência e bem estar social, alinhadas com as diretrizes gerais do Governo;

Formular, implementar e avaliar os planos, ações e projetos na área de desenvolvimento humano e infantil (de 0 a 6 anos) para atender as demandas do Estado, de acordo com as prioridades e a viabilidade econômico-financeira;

Coordenar, monitorar e avaliar esforços, pessoas e recursos para o desenvolvimento e execução de planos, ações e projetos para a implementação das políticas de desenvolvimento humano e infantil (0 a 6 anos) buscando garantir o atendimento das prioridades, prazos, padrões de qualidade e eficácia dos serviços prestados;

Elaborar, implementar e avaliar os programas, projetos e atividades, realizando a prevenção, inclusão, proteção social e promoção da cidadania destinados a famílias, crianças (0 a 6 anos), e demais segmentos socialmente vulneráveis; elaborar, implementar e avaliar os programas, projetos e atividades na área habitacional e do meio ambiente, visando o desenvolvimento socioeconômico da população e melhoria da qualidade de vida;

Gerenciar contratos, convênios e parcerias em sua área de atuação;

Elaborar propostas de instrumentos legais, relacionados com a área de atuação, necessários para a regulamentação das ações, programas e projetos do Estado;

Identificar e analisar os impactos sociais, econômicos e financeiros das ações desencadeadas para a primeira infância, sugerindo melhorias e adequações necessárias para ampliar a eficácia, eficiência e a qualidade na prestação dos serviços públicos prestados;

Aplicar instrumentos regulatórios adotados pelo Estado, necessários para a execução das políticas de desenvolvimento humano e infantil (0 a 6 anos);

Monitorar e apoiar tecnicamente a implantação das ações do Programa nos municípios, considerando, dentre outros, aspectos, orientações, protocolos e referências metodológicas para a elaboração do Plano de Ação, disponibilizadas pela SNPDIH;

Monitorar e assessorar técnica, administrativa e financeiramente os municípios sob sua responsabilidade, realizando visitas in loco, no mínimo, semestralmente; e



Realizar as capacitações e educação permanente de forma sistemática e que não inviabilize os municípios de realizarem as visitas domiciliares.

Realizar Estudo de Leis, Decretos, Portarias, Normativas, dentre outros relacionados à Primeira Infância;

Apoiar o planejamento e coordenação nos municípios nas atividades do Programa Criança Feliz Capixaba;

Apoiar nas atividades de apoio técnico aos municípios participante do Programa Criança Feliz Capixaba;

Apoiar e participar das Reuniões dos Comitês da Política pela Primeira Infância e do Programa Criança Feliz Capixaba;

Apoiar, planejar e participar de capacitações – formação inicial e permanente do Programa Criança Feliz Capixaba, dentre elas: Guia para Visita Domiciliar e do CDC – Cuidados para o Desenvolvimento da Criança – Manual para Orientação às Famílias;

Atualizar, alimentar e compartilhar documentos e informações pertinentes na Mala Direta (documentos compartilhados em rede);

Apoiar, planejar e participar da realização de seminários, fóruns, debates, oficinas, dentre outras ações que objetivam o fortalecimento das ações pela Primeira Infância;

Interagir com os profissionais das demais áreas, visando ampliar a abrangência, a intersectorialidade e a integração das ações, programas e projetos;

Multiplicar as informações necessárias através da elaboração de manuais, relatórios, cursos e outras formas de difusão de conhecimento, contribuindo para o desenvolvimento profissional do conjunto dos servidores;

Desempenhar outras atribuições de acordo com a unidade e natureza de trabalho, conforme determinação superior e de acordo com a área de formação.

Apoiar tecnicamente aos Municípios visando a mobilização, a articulação, a implementação intersectorial, o desenvolvimento e a avaliação contínua das ações ligadas a Primeira Infância;

Realizar ações de mobilização intersectorial em âmbito estadual;

Capacitar na formação inicial e permanente de profissionais que atuem junto às gestantes e às crianças na Primeira Infância sobre o Programa e a metodologia das visitas domiciliares para os municípios;

Realizar seminários intersectoriais sobre o programa, oficinas de alinhamento, encontros, dentre outros;

Apoiar e monitorar tecnicamente de modo a assegurar a realização de visitas domiciliares periódicas;



Articular ações com as diversas políticas públicas, para o atendimento pleno das necessidades e do direito ao desenvolvimento integral e integrado da criança (0 a 6 anos) e suas famílias, em consonância com o art. 5º da Lei nº 13.257/2016;

Auxiliar na promoção de estudos e pesquisas acerca do desenvolvimento infantil integral e integrado no Estado;

Articular ações intersetoriais com as diversas políticas públicas, em especial de educação, saúde, direitos humanos, cultura, e dentre outras;

Mobilizar os municípios na constituição dos Comitês Gestores Municipais Intersetoriais pela Primeira Infância;

Monitorar e avaliar o desenvolvimento das ações do Programa Criança Feliz – PCF – em âmbito estadual e prestar informações à União a fim de possibilitar o seu monitoramento;

Executar as ações do Programa E-PCF e prestar contas observando as normas gerais do SUAS e em especial aquelas relativas ao financiamento federal pelo Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS.

Auxiliar na elaboração do Plano Estadual pela Primeira Infância (PEPI) e Plano Municipal pela Primeira Infância.

Jornada de Trabalho Semanal: 40 horas

Remuneração: R\$ 4.599,13 (quatro mil quinhentos e noventa e nove reais e treze centavos) + Auxílio-Alimentação no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais)

Quantitativo de Vagas: 01 vaga

CARGO: TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR – PSICOLOGIA

Requisitos para provimento:

I. Diploma de Graduação em Psicologia devidamente registrado, de conclusão **de nível superior no cargo pleiteado**, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação. Também será aceita a declaração de conclusão de curso, desde que acompanhado de Histórico Escolar onde constem disciplinas cursadas e respectiva carga horária. Somente serão aceitas a declaração se o candidato colou grau **nos últimos 12 (doze) meses**. Para os candidatos que colaram grau há mais de 12 (doze) meses é OBRIGATÓRIA A APRESENTAÇÃO DO DIPLOMA, com registro de uma Universidade ou Centro Universitário, conforme determina o Art. 48 da Lei Nº 9.394/1996.

II. Certificado na Capacitação do Novo Sistema e-PCF, devidamente emitido pela Secretaria Nacional de Atenção a Primeira Infância (SNAPI), contendo obrigatoriamente as especificações do curso (período de realização, carga horária e conteúdo programático), **devidamente assinado e carimbado e/ou com** código de autenticação do certificado pelo Ministério da Cidadania.

III. Certificado na Capacitação da Metodologia do Programa Criança Feliz: “Guia de Visita Domiciliar – GVD”, **presencial e atualizada a partir do ano**



de 2019 (dois mil e dezenove), devidamente certificado pela Secretaria Nacional de Promoção do Desenvolvimento Humano (SNPDH) e/ou atualmente denominada Secretaria Nacional de Atenção a Primeira Infância (SNAPI), contendo obrigatoriamente as especificações do curso (período de realização, carga horária e conteúdo programático), **devidamente assinado e carimbado e/ou com** código de autenticação do certificado pelo Ministério de Desenvolvimento Social e/ou atualmente denominado Ministério da Cidadania.

*Caso o Certificado descrito no Anexo II, item pontuação/letra “a” estiver com a data anterior ao ano de 2019 (dois mil e dezenove), **apresentar junto** o Certificado e/ou Declaração de Atualização e/ou Alinhamento dos Multiplicadores Estaduais do Programa Criança Feliz realizado **presencialmente a partir do ano de 2019 (dois mil e dezenove)**, destinado apenas aos profissionais capacitados anteriormente ao ano de 2019, no “Guia de Visita Domiciliar – GVD”, devidamente certificado pelo Ministério da Cidadania.

IV. Domínio do Pacote Office

*Somente serão validados os documentos que comprovem a **QUALIFICAÇÃO E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL** que tenham ocorrido **após a conclusão da graduação** conforme requisito.

Atribuições do Cargo com base na Portaria Ministerial nº 431 de 06 de março de 2019

Formular, implementar e avaliar as políticas de assistência e bem estar social, alinhadas com as diretrizes gerais do Governo;

Formular, implementar e avaliar os planos, ações e projetos na área de desenvolvimento humano e infantil (de 0 a 6 anos) para atender as demandas do Estado, de acordo com as prioridades e a viabilidade econômico-financeira;

Coordenar, monitorar e avaliar esforços, pessoas e recursos para o desenvolvimento e execução de planos, ações e projetos para a implementação das políticas de desenvolvimento humano e infantil (0 a 6 anos) buscando garantir o atendimento das prioridades, prazos, padrões de qualidade e eficácia dos serviços prestados;

Elaborar, implementar e avaliar os programas, projetos e atividades, realizando a prevenção, inclusão, proteção social e promoção da cidadania destinados a famílias, crianças (0 a 6 anos), e demais segmentos socialmente vulneráveis; elaborar, implementar e avaliar os programas, projetos e atividades na área habitacional e do meio ambiente, visando o desenvolvimento socioeconômico da população e melhoria da qualidade de vida;

Gerenciar contratos, convênios e parcerias em sua área de atuação;



Elaborar propostas de instrumentos legais, relacionados com a área de atuação, necessários para a regulamentação das ações, programas e projetos do Estado;

Identificar e analisar os impactos sociais, econômicos e financeiros das ações desencadeadas para a primeira infância, sugerindo melhorias e adequações necessárias para ampliar a eficácia, eficiência e a qualidade na prestação dos serviços públicos prestados;

Aplicar instrumentos regulatórios adotados pelo Estado, necessários para a execução das políticas de desenvolvimento humano e infantil (0 a 6 anos);

Monitorar e apoiar tecnicamente a implantação das ações do Programa nos municípios, considerando, dentre outros, aspectos, orientações, protocolos e referências metodológicas para a elaboração do Plano de Ação, disponibilizadas pela SNPDH;

Monitorar e assessorar técnica, administrativa e financeiramente os municípios sob sua responsabilidade, realizando visitas in loco, no mínimo, semestralmente; e

Realizar as capacitações e educação permanente de forma sistemática e que não inviabilize os municípios de realizarem as visitas domiciliares.

Realizar Estudo de Leis, Decretos, Portarias, Normativas, dentre outros relacionados à Primeira Infância;

Apoiar o planejamento e coordenação nos municípios nas atividades do Programa Criança Feliz Capixaba;

Apoiar nas atividades de apoio técnico aos municípios participante do Programa Criança Feliz Capixaba;

Apoiar e participar das Reuniões dos Comitês da Política pela Primeira Infância e do Programa Criança Feliz Capixaba;

Apoiar, planejar e participar de capacitações – formação inicial e permanente do Programa Criança Feliz Capixaba, dentre elas: Guia para Visita Domiciliar e do CDC – Cuidados para o Desenvolvimento da Criança – Manual para Orientação às Famílias;

Atualizar, alimentar e compartilhar documentos e informações pertinentes na Mala Direta (documentos compartilhados em rede);

Apoiar, planejar e participar da realização de seminários, fóruns, debates, oficinas, dentre outras ações que objetivam o fortalecimento das ações pela Primeira Infância;

Interagir com os profissionais das demais áreas, visando ampliar a abrangência, a intersectorialidade e a integração das ações, programas e projetos;



Multiplicar as informações necessárias através da elaboração de manuais, relatórios, cursos e outras formas de difusão de conhecimento, contribuindo para o desenvolvimento profissional do conjunto dos servidores;

Desempenhar outras atribuições de acordo com a unidade e natureza de trabalho, conforme determinação superior e de acordo com a área de formação.

Apoiar tecnicamente aos Municípios visando a mobilização, a articulação, a implementação intersetorial, o desenvolvimento e a avaliação contínua das ações ligadas a Primeira Infância;

Realizar ações de mobilização intersetorial em âmbito estadual;

Capacitar na formação inicial e permanente de profissionais que atuem junto às gestantes e às crianças na Primeira Infância sobre o Programa e a metodologia das visitas domiciliares para os municípios;

Realizar seminários intersetoriais sobre o programa, oficinas de alinhamento, encontros, dentre outros;

Apoiar e monitorar tecnicamente de modo a assegurar a realização de visitas domiciliares periódicas;

Articular ações com as diversas políticas públicas, para o atendimento pleno das necessidades e do direito ao desenvolvimento integral e integrado da criança (0 a 6 anos) e suas famílias, em consonância com o art. 5º da Lei nº 13.257/2016;

Auxiliar na promoção de estudos e pesquisas acerca do desenvolvimento infantil integral e integrado no Estado;

Articular ações intersetoriais com as diversas políticas públicas, em especial de educação, saúde, direitos humanos, cultura, e dentre outras;

Mobilizar os municípios na constituição dos Comitês Gestores Municipais Intersetoriais pela Primeira Infância;

Monitorar e avaliar o desenvolvimento das ações do Programa Criança Feliz – PCF – em âmbito estadual e prestar informações à União a fim de possibilitar o seu monitoramento;

Executar as ações do Programa E-PCF e prestar contas observando as normas gerais do SUAS e em especial aquelas relativas ao financiamento federal pelo Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS.

Auxiliar na elaboração do Plano Estadual pela Primeira Infância (PEPI) e Plano Municipal pela Primeira Infância.

Jornada de Trabalho Semanal: 40 horas

Remuneração: R\$ 4.599,13 (quatro mil quinhentos e noventa e nove reais e treze centavos) + Auxílio-Alimentação no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais)

Quantitativo de Vagas: 01 vaga



QUANTITATIVO DE VAGAS

PERFIL 1: TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR – ASSISTENTE SOCIAL			
Vagas Ampla Concorrência	Vagas reservadas candidatos com deficiência	Vagas reservadas candidatos negros ou indígenas	Total de Vagas
01	*	*	01
PERFIL 2: TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR – PSICOLOGIA			
Vagas Ampla Concorrência	Vagas reservadas candidatos com deficiência	Vagas reservadas candidatos negros ou indígenas	Total de Vagas
01	*	*	01

*Não há quantitativo reservado para provimento imediato em virtude do total de vagas ofertadas.



ANEXO II – QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Nesta etapa deverão ser comprovadas as informações de experiência profissional declaradas no ato da inscrição e possui caráter eliminatório e classificatório.

Para comprovação da **QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL** serão aceitos somente os seguintes documentos comprobatórios:

CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO:

a) Certificado de conclusão de curso de **Pós-Graduação “lato sensu”** em nível de especialização conforme áreas especificadas nos perfis (Anexo I), com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas. Também será aceita a declaração de conclusão de curso, desde que acompanhado de Histórico Escolar onde constem disciplinas cursadas e respectiva carga horária.

b) Diploma, devidamente registrado, de curso de pós-graduação "stricto sensu", em nível de **Mestrado** conforme áreas especificadas nos perfis (Anexo I).

c) Diploma, devidamente registrado, de curso de pós-graduação "stricto sensu", em nível de **Doutorado** conforme áreas especificadas nos perfis (Anexo I).

a. Certidões ou declarações, somente serão aceitas se o candidato colou grau **nos últimos 12 (doze) meses**, desde que acompanhadas de histórico escolar.

b. Para os candidatos que colaram grau há mais de 12 (doze) meses é **OBRIGATÓRIA A APRESENTAÇÃO DO DIPLOMA**, com registro de uma Universidade ou Centro Universitário, conforme determina o Art. 48 da Lei Nº 9.394/1996.

c. Os cursos realizados no exterior só terão validade quando acompanhados por documento expedido por tradutor juramentado, conforme legislação vigente.

d. Os diplomas de graduação e pós-graduação obtidos no exterior deverão ser revalidados por universidades públicas brasileiras, regularmente credenciadas, criadas e mantidas pelo poder público, que tenham curso reconhecido do mesmo nível e área ou equivalente, conforme prerrogativas da Resolução nº 03/2016 do Conselho Nacional de Educação, e legislação vigente.

e. O candidato será **eliminado** do Processo Seletivo Simplificado se não entregar a documentação completa nos prazos estipulados em ato específico, sendo limitado à data e horário determinados.

f. Na hipótese da não comprovação das informações declaradas e/ou não comprovação do requisito mínimo para contratação no cargo, o candidato será automaticamente **eliminado** do Processo Seletivo Simplificado.



g. A classificação do candidato para o cadastro de reserva não assegura a sua contratação, mas apenas a expectativa de ser convocado, para atender às necessidades da SETADES, ao longo da vigência do processo seletivo, observado o disposto no item 10.1.

h. Após análise da comprovação de títulos das informações declaradas no ato da inscrição, não há possibilidade de alteração, inclusão ou exclusão de informações.

QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL		
CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO	PONTOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Diploma, devidamente registrado, de curso de pós-graduação "stricto sensu", em nível de Doutorado na área a que concorre . Também será aceito certificado/declaração de conclusão de curso de doutorado na área a que concorre , desde que fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação. Também será aceita a declaração de conclusão de curso, desde que acompanhado de Histórico Escolar onde constem disciplinas cursadas e respectiva carga horária. Somente serão aceitas a declaração se o candidato colou grau <u>nos últimos 12 (doze) meses</u> . Para os candidatos que colaram grau há mais de 12 (doze) meses é OBRIGATÓRIA A APRESENTAÇÃO DO DIPLOMA, com registro de uma Universidade ou Centro Universitário, conforme determina o Art. 48 da Lei Nº 9.394/1996.	25	25 pontos
Diploma, devidamente registrado, de curso de pós-graduação "stricto sensu", em nível de Mestrado na área a que concorre . Também será aceito certificado/declaração de conclusão de curso de doutorado na área a que concorre , desde que fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação. Também será aceita a declaração de conclusão de curso, desde que acompanhado de Histórico Escolar onde constem disciplinas cursadas e respectiva carga horária. Somente serão aceitas a declaração se o candidato colou grau <u>nos últimos 12 (doze) meses</u> . Para os candidatos que colaram grau há mais de 12 (doze) meses é OBRIGATÓRIA A APRESENTAÇÃO DO DIPLOMA, com registro de uma Universidade ou Centro Universitário, conforme determina o Art. 48 da Lei Nº 9.394/1996.	15	15 pontos



<p>Certificado de conclusão de curso de Pós-Graduação “lato sensu” em nível de especialização, com carga horária mínima de 360h/a na área desenvolvimento infantil e/ou políticas públicas para crianças. Também será aceito certificado/declaração de conclusão de curso de especialização na área desenvolvimento infantil e/ou políticas para crianças, desde que fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação. Também será aceita a declaração de conclusão de curso, desde que acompanhado de Histórico Escolar onde constem disciplinas cursadas e respectiva carga horária. Somente serão aceitas a declaração se o candidato colou grau <u>nos últimos 12 (doze) meses.</u> Para os candidatos que colaram grau há mais de 12 (doze) meses é OBRIGATÓRIA A APRESENTAÇÃO DO DIPLOMA, com registro de uma Universidade ou Centro Universitário, conforme determina o Art. 48 da Lei Nº 9.394/1996.</p>	12	12 pontos
<p>Certificado de conclusão de curso de Pós-Graduação “lato sensu” em nível de especialização, com carga horária mínima de 360h/a de gestão e/ou políticas públicas de Assistência Social. Também será aceito certificado/declaração de conclusão de curso de especialização de gestão e/ou políticas públicas de Assistência Social, desde que fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação. Também será aceita a declaração de conclusão de curso, desde que acompanhado de Histórico Escolar onde constem disciplinas cursadas e respectiva carga horária. Somente serão aceitas a declaração se o candidato colou grau <u>nos últimos 12 (doze) meses.</u> Para os candidatos que colaram grau há mais de 12 (doze) meses é OBRIGATÓRIA A APRESENTAÇÃO DO DIPLOMA, com registro de uma Universidade ou Centro Universitário, conforme determina o Art. 48 da Lei Nº 9.394/1996.</p>	10	10 pontos
<p>Certificado de conclusão de curso de Pós-Graduação “lato sensu” em nível de especialização, com carga horária mínima de 360h/a em quaisquer áreas de atuação no cargo em que concorre. Também será aceito certificado/declaração de conclusão de curso de especialização em quaisquer áreas de atuação no cargo em que concorre, desde que fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo</p>	08	08 pontos



<p>Ministério da Educação. Também será aceita a declaração de conclusão de curso, desde que acompanhado de Histórico Escolar onde constem disciplinas cursadas e respectiva carga horária. Somente serão aceitas a declaração se o candidato colou grau <u>nos últimos 12 (doze) meses.</u> Para os candidatos que colaram grau há mais de 12 (doze) meses é OBRIGATÓRIA A APRESENTAÇÃO DO DIPLOMA, com registro de uma Universidade ou Centro Universitário, conforme determina o Art. 48 da Lei Nº 9.394/1996.</p>		
TOTAL DE PONTOS		70



ANEXO III – EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

A comprovação da **EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL, para fins de requisitos (Anexo I) e de pontuação (Anexo III)** se dará por meio de:

Nesta etapa deverão ser comprovadas as informações de experiência profissional declaradas no ato da inscrição e possui caráter eliminatório e classificatório.

Para comprovação da **EXPERIÊNCIA** serão aceitos somente os seguintes documentos comprobatórios:

Para exercício de atividade em empresa/instituição privada, deverá ser apresentado:

I – EM INSTITUIÇÃO PÚBLICA:

a) Declaração expedida pelo Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, devidamente assinada pelo responsável, conforme o âmbito da prestação da atividade, em papel timbrado, com carimbo do órgão expedidor, datado e assinado pelo **Departamento de Pessoal/Recursos Humanos** do órgão em que prestou serviço, **contendo as atribuições da ocupação/cargo que comprove a experiência específica.**

II – EM INSTITUIÇÃO PRIVADA:

a) Carteira de trabalho e Previdência Social (CTPS) devidamente assinada **no cargo, acompanhada de declaração atestando a compatibilidade das atividades exercidas com as exigidas no requisito do cargo que pleiteia**, conforme item II/ letra “b” do Anexo III. **Caso a carteira esteja sem registro de saída, apresentar junto a CTPS, declaração do empregador com o período trabalhado até a data da inscrição.**

b) Declaração **contendo as atribuições da ocupação/cargo que comprove a experiência específica**, que informe o período de início e fim das atividades no cargo exercido bem como a compatibilidade das atividades do cargo exercido com as do cargo que pleiteia, devidamente assinada **pelo setor de Recursos Humanos** da instituição, contendo obrigatoriamente o CNPJ do empregador, o nome do cargo ocupado pelo candidato acrescido de cópia de contrato de trabalho ou da carteira de trabalho, conforme item II, letra “a” do Anexo III.

III – COMO AUTÔNOMO EM INSTITUIÇÃO PÚBLICA OU EM INSTITUIÇÃO PRIVADA:

a) Recibo de pagamento autônomo (RPA), sendo pelo menos o primeiro e o último recibo trabalhado como autônomo; **E**

b) Declaração que informe o período (com início e fim, se for o caso), a espécie do serviço realizado e a descrição das atividades, emitida pelo Departamento de Pessoal/Recursos Humanos ou autoridade responsável pela contratação ou beneficiário.

1. Serão aceitas também nas declarações apresentadas pelos candidatos, assinaturas eletrônicas e/ou via sistema ICP-Brasil.



2. No caso de contrato em vigor, o candidato deverá incluir também na declaração especificada no item 6.6.4 - inciso I, II ou III, a data do término ou atesto de continuidade do contrato.

3. Para fins deste processo seletivo **não serão** aceitas declarações atestadas/assinadas pelo próprio candidato.

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	
a) Exercício de atividade profissional, para a área em que concorre, na Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e/ou privada com experiência em serviços de atendimento, monitoramento e/ou gestão de serviços, projetos ou programas voltados para o desenvolvimento infantil e/ou políticas públicas para crianças.	
PONTUAÇÕES	
01 ano completo	1,0 pontos
02 anos completos	2,0 pontos
03 anos completos	4,0 pontos
Acima de 04 anos completos	5,0 pontos
b) Exercício de atividade profissional, para a área em que concorre , na Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e/ou privada com experiência em serviços, projetos ou programas socioassistenciais.	
01 ano completo	1,0 pontos
02 anos completos	2,0 pontos
03 anos completos	3,0 pontos
Acima de 04 anos completos	4,0 pontos
c) Exercício de atividade profissional, para o cargo em que concorre em quaisquer áreas de atuação , na Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e/ou privada.	
01 ano completo	1,0 pontos
02 anos completos	1,5 pontos
03 anos completos	2,5 pontos
Acima de 04 anos completos	3,0 pontos

QUESITOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
I - Qualificação Profissional	70 pontos
II - Experiência Profissional	30 pontos
Total	100 pontos